

179. RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0017031-38.2017.8.19.0000 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Ação: 0017031-38.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00408119 - RECTE: ALS SHOPPING CENTERS S.A. RECTE: RSSC SHOPPING CENTERS S.A. RECTE: CBC SHOPPING CENTERS S.A. ADOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA OAB/RJ-061698 ADOGADO: DIOGO BRITO CAMARA GONÇALVES OAB/RJ-189754 RECORRIDO: SITIO DA LAGOA LANCHES LTDA. - ME. ADOGADO: RODRIGO DE ASSIS TORRES OAB/RJ-121429 ADOGADO: FELLIPHE PEREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-180625 ADOGADO: NATHALIA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA OAB/RJ-166375 DECISÃO: ...À conta de tais fundamentos, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial.

180. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0017062-92.2016.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Ação: 0017062-92.2016.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00306673 - RECTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADOGADO: LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA OAB/RJ-143185 RECORRIDO: EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0198157-33.2008.8.19.0001 INTERESSADO: ANA MARIA COSTA DE SÁ CARVALHO ADOGADO: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO OAB/RJ-089333 Funciona: Ministério Público DECISÃO: ...Por conta de tais fundamentos, DEIXO DE ADMITIR ambos os recursos interpostos.

181. RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0017062-92.2016.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Ação: 0017062-92.2016.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00306709 - RECTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA ADOGADO: LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA OAB/RJ-143185 PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRIDO: EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0198157-33.2008.8.19.0001 INTERESSADO: ANA MARIA COSTA DE SÁ CARVALHO ADOGADO: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO OAB/RJ-089333 Funciona: Ministério Público DECISÃO: ...Por conta de tais fundamentos, DEIXO DE ADMITIR ambos os recursos interpostos.

182. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0017125-24.2007.8.19.0036 Assunto: Cancelamento de vôo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Ação: 0017125-24.2007.8.19.0036 Protocolo: 8818/2017.00018291 - RECTE: VGR LINHAS AÉRIAS S.A. ADOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 ADOGADO: FABRÍCIO GUSTAVO AMARAL UCHÔA OAB/RJ-152322 RECORRIDO: ARTUR JORGE DUARTE ADOGADO: ANDRÉA LOPES ALMEIDA OAB/RJ-135491 ADOGADO: ANDRÉA CORRÊA COSTA BERNARDES OAB/RJ-132992 DECISÃO: Recurso Extraordinário Cível Nº 0017125-24.2007.8.19.0036 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A Recorrido: Artur Jorge Duarte DECISÃO Trata-se de Recurso Extraordinário (fls. 588/597), tempestivo, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra decisão da 3ª Turma Recursal deste Tribunal de Justiça (fls. 576 e 587), assim ementados: Acordam os Juizes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95. Acordam os Juizes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela parte, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição, tendo sido adotados no acórdão os fundamentos do "decisum", que, mantido na íntegra, apreciou e afastou as preliminares arguidas, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhe solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Além do mais, nada obstante o escopo destes embargos seja de pré-questionamento, os embargos não devem servir para renovação da discussão da causa.

Alega o recorrente a violação ao artigo 5º inciso II e 93, inciso IX da Constituição Federal. O recurso foi contrarrazoado, às fls. 602/606, conforme certidão de fls. 607. É o breve relatório. DECIDO. O recurso deve ter seu seguimento negado. Ao julgar o Recurso

Extraordinário nº ARE 835.833/RS, paradigma da matéria que é objeto do presente recurso (tema nº 800, "Viabilidade de recurso extraordinário contra acórdão proferido por Juizado Especial Cível da Lei 9099/95 em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação assumida em contrato de direito privado."), o Supremo Tribunal Federal assentou não existir interesse econômico, político, social ou jurídico que justifique o seu enfrentamento em sede extraordinária.

Nesse sentido: "Ementa: PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA PROPOSTA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA LEI 9.099/95. CONTROVÉRSIA NATURALMENTE DECORRENTE DE RELAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, REVESTIDA DE SIMPLICIDADE FÁTICA E JURÍDICA, COM PRONTA SOLUÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. EXCEPCIONALIDADE DE REPERCUSSÃO GERAL ENSEJADORA DE ACESSO À INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. 1. Como é da própria essência e natureza dos Juizados Especiais Estaduais previstos na Lei 9.099/95, as causas de sua competência decorrem de controvérsias fundadas em relações de direito privado, revestidas de simplicidade fática e jurídica, ensejando pronta solução na instância ordinária. Apenas excepcionalmente essas causas são resolvidas mediante aplicação direta de preceitos normativos constitucionais. E mesmo quando isso ocorre, são incomuns e improváveis as situações em que a questão constitucional debatida contenha o requisito da repercussão geral de que tratam o art. 102, § 3º, da Constituição, os arts. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e o art. 322 e seguinte do Regimento Interno do STF. 2. Por isso mesmo, os recursos extraordinários interpostos em causas processadas perante os Juizados Especiais Cíveis da Lei 9.099/95 somente podem ser admitidos quando (a) for demonstrado o prequestionamento de matéria constitucional envolvida diretamente na demanda e (b) o requisito da repercussão geral estiver justificado com indicação detalhada das circunstâncias concretas e dos dados objetivos que evidenciem, no caso examinado, a relevância econômica, política, social ou jurídica. 3. À falta dessa adequada justificação, aplicam-se ao recurso extraordinário interposto nas causas de Juizados Especiais Estaduais Cíveis da Lei 9.099/95 os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do art. 543-A do CPC. (ARE 835833 RG, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 19/03/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 25-03-2015 PUBLIC 26-03-2015)"

Outrossim, o recurso também cuida de matéria repetitiva, no que tange à ofensa ao artigo 93, IX da Constituição Federal, representada no tema nº 339 (Direito Processual Civil. Nulidade. Ausência de fundamentação. Artigo 93, IX da CF.), do repertório de teses deste Tribunal de Justiça. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 791.292/PE, paradigma representativo do tema nº 339, assentou o seguinte entendimento: "AI 791292/PE - Julgamento: